



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 883/2016

Garça, 12 de dezembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 070/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 070/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel a objeto da Matrícula n.º 21.508 do CRI local, ao Cartório de Registro Civil de Jafa do Município e Comarca de Garça, inscrito no CNPJ n.º 49.887.428/0001-53, para o desenvolvimento de suas atividades, consistente na prestação de serviço notarial e registral, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

O interesse público, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça, fica caracterizado tendo em vista que o Cartório de Registro Civil de Jafa do Município e Comarca de Garça presta relevantes serviços públicos destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, bem como os serviços públicos gratuitos, tais como: registro de nascimento e óbito (art. 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal c.c. o artigo 30 da Lei Federal n.º 6.015/1973) e a celebração de casamentos (artigo 1.512 do Código Civil).

Convém salientar, ainda, que o Cartório de Registro Civil de Jafa do Município de Garça, além dos serviços alhures, presta diversos serviços isentos de pagamento, compreendido: a habilitação para o casamento, em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita; atos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as certidões requeridas pelo Conselho Tutelar (item 3, Capítulo XVII, Tomo II, Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), além da gratuidade dos serviços notariais de escrituras de divórcio, separação, inventários e procurações, uma vez determinada pela Justiça ou quando houver previsão, conforme item 76, Capítulo XIII, Tomo II, também das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, colocados à disposição de toda população Jafense.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 90/16
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE Jafa DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GARÇA/SP

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, ao Cartório de Registro Civil de Jafa do Município e Comarca de Garça, inscrito no CNPJ nº 49.887.428/0001-53, para o desenvolvimento de suas atividades, consistente na prestação de serviço notarial e registral, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 21.508 do CRI local
Área de 300,00 m²
Localização: Distrito de Jafa

ROTEIRO

“O LOTE DE TERRENO sob nº 01 da quadra nº 04, no perímetro urbano do distrito de Jafa, deste município e comarca de Garça, com a área total de 300,00 metros quadrados, situado no lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Fidelis Furquim, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 02, de outro lado com a Rua Liberdade, com qual faz esquina, e na linha de fundos com o lote nº 10; contendo como benfeitorias uma casa de residência, construída de madeira, coberta de telhas, a qual tem nº 333 da mencionada Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32011500-0”

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.


Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 2016.



JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JAJA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GARÇA/SP

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, ao Cartório de Registro Civil de Jafa do Município e Comarca de Garça, inscrito no CNPJ nº 49.887.428/0001-53, para o desenvolvimento de suas atividades, consistente na prestação de serviço notarial e registral, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 21.508 do CRI local

Área de 300,00 m²

Localização: Distrito de Jafa

ROTEIRO

“O LOTE DE TERRENO sob nº 01 da quadra nº 04, no perímetro urbano do distrito de Jafa, deste município e comarca de Garça, com a área total de 300,00 metros quadrados, situado no lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Fidelis Furquim, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 02, de outro lado com a Rua Liberdade, com qual faz esquina, e na linha de fundos com o lote nº 10; contendo como benfeitorias uma casa de residência, construída de madeira, coberta de telhas, a qual tem nº 333 da mencionada Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32011500-0”

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descritas no artigo 1º desta Lei;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 2016.



JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

MATRÍCULA
21.508

FICHA
01

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO sob nº 01 da quadra nº 04, no perímetro urbano do distrito de Jafa, deste município e comarca de Garça, com a área total de 300,00 metros quadrados, situado do lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Fidelis Furquim, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontado de um lado com o lote nº 02, de outro lado com a Rua Liberdade, com qual faz esquina, e na linha de fundos com o lote nº 10; contendo como benfeitorias uma casa de residência, construída de madeira, coberta de telhas, a qual tem nº 333 da mencionada Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32011500-0. **PROPRIETÁRIO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE (CNPJ. 48.211.262/0001-21), autarquia municipal com personalidade jurídica própria, com sede nesta cidade, à rua João Bento, nº 40, Bairro Cascata. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito, em maior área, sob nº 17.481, à fls. 30 do livro 3-Q de Transcrição das Transmissões, em 11/05/1.970, neste Registro Imobiliário. Garça, 28/09/2.009. A escrevente autorizada *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).

R.01 - M.21.508 - Garça, 28/09/2.009. Através de escritura pública de 25/09/2.009, do Tabelião de Notas e 2º de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, livro nº 253, pág. 304, o proprietário SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, acima qualificado, TRANSMITIU À TÍTULO DE DOAÇÃO, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, também denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ou MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, o IMÓVEL, ao qual foi atribuído o valor de R\$1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais), para efeitos fiscais. (V.Venal: R\$1.095,00). Foram apresentadas no ato da escritura, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 079722009-21027030, emitida em 29/05/2.009, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob código de controle: 0A3B.7E98.7E98.4F70, emitida em 25/09/2.009, pela SRFB, ambas em nome do doador. A escrevente autorizada *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 114920.
Em. R\$103,31 - Est./Ap./R.Civil/T.Justiza isentos.

AV.02 - M.21.508 - Garça, 16/12/2.009. A requerimento do proprietário MUNICÍPIO DE GARÇA, anteriormente qualificado, datado de 26/11/2.009, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a casa residencial, de madeira, sob nº 333 da Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade, com a área total construída de 56,73m², edificada sobre o terreno objeto desta matrícula, foi totalmente demolida em 16/08/2.005, consoante se verifica da Certidão nº 565/2009, expedida em 15/10/2.009, pela Prefeitura Municipal desta cidade de Garça/SP. Foi apresentada neste ato e fica arquivada neste Registro Imobiliário, a CND do INSS nº 203272009-21027030, expedida em 18/11/2.009, pela SRFB, em nome do proprietário acima mencionado. A escrevente autorizada *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 115562.
Em. R\$9,90 - Est. R\$2,82 - Ap. R\$2,09 - R.Civil R\$0,52 - T.Justiza R\$0,52 (Guia nº 232/2.009).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.887.425/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1981
NOME EMPRESARIAL Jafa Cartorio de Registro Civil das Pes Nat e Anexos			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE Jafa			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (CARTORIO)			
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 241	COMPLEMENTO	
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO Jafa	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/12/2016 às 11:18:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/12/2016

Antônio Marques da Costa – Perfil

Nascido em Agrero, no distrito de Pénacova, em Portugal, aos 29 de maio de 1928, Antônio Marques da Costa (Documento de Estrangeiro w483.785/W e CPF – SE DPMAF/DPC 157.307.608/25) chegou ao Brasil com sete anos de idade e foi morar no distrito de Jafa, onde seu pai Manoel da Costa adquiriu um lote, o Sítio São Mateus, comprado diretamente de Labieno da Costa Machado. Essa propriedade está localizada na estrada que liga Jafa a 9 de julho, passando pelo Rio da Garça.

Iniciou seus estudos no Grupo de Estudo de Jafa e passou a trabalhar, ainda muito jovem, com seu pai Manoel e com seu tio Alfredo dos Santos. Atuou como carpinteiro e nos serviços rurais no próprio sítio São Mateus e, posteriormente, em outras propriedades adquiridas pela família, também na região de Jafa.

Casou-se com Dirce Jerônimo da Costa e teve três filhos: Waldir, Antônio Carlos e José Roberto.

No ano de 1964, decidiu se radicar em Garça, vindo a residir inicialmente na rua América e, posteriormente, na rua José Augusto Escobar.

Por muitos anos trabalhou no comércio garcense, notadamente na Casa Minerva. Apesar disso, nunca perdeu suas raízes agrícolas e atuou como cafeicultor durante décadas.

Antônio Marques da Costa teve também uma significativa atuação junto aos assuntos da comunidade local e foi membro efetivo da Paróquia São Pedro Apóstolo, tendo sido um dos fundadores do Grupo Mariano e coordenador, por vários anos, do Coral da Igreja Matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 90/2016. PARECER Nº. 113/2016.

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº. 90/2016, solicitando autorização legislativa para a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Cristã dos Nazarenos de Garça.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria encontra-se dentro das atribuições do Município “dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais” (art. 8, XVIII, LOM).

Analizadas as condicionantes legais, jurídicas e constitucionais não foi verificado nenhum problema que impeça a tramitação do Projeto nesta Casa.

Nada a opor.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 90/2016 - PARECER Nº 50/2016

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 90/2016, por meio do qual o Prefeito Municipal solicita a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica ao Cartório de Registro Civil de Jafa no Município e Comarca de Garça.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor.
É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 13 de dezembro de 2016.


Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro


Sebastião T. Galego
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 90/2016

conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à Séncia **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Ademar Salvador	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
3 Eli da Eligás	()	()	()	()	()	()	()	()
4 Francisco Christóforo Júnior	()	()	()	()	()	()	()	()
5 José Aparecido da Silva "Zelito"	()	()	()	()	()	()	()	()
6 Júlio Marcondes de Moura Filho	()	()	()	()	()	()	()	()
7 Luizinho Barbeiro	()	()	()	()	()	()	()	()
8 Patrícia Marangão	()	()	()	()	()	()	()	()
9 Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()
10 Sebastião Toldato Galego	()	()	()	()	()	()	()	()
11 Valdemar Zimiani	()	()	()	()	()	()	()	()
12 Vanderlei Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()
13 Adamir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO POR:	<input type="checkbox"/> REJEITADO POR:
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS	<input type="checkbox"/> MAIORIA DE VOTOS
	<input type="checkbox"/> INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria simples / () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0842/2016

Garça, 15 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 12ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 072/2016 (Projeto de Lei nº CM 085/2016 - PM 65/2016);
Autógrafo nº 073/2016 (Projeto de Lei nº CM 086/2016 - PM 66/2016);
Autógrafo nº 074/2016 (Projeto de Lei nº CM 088/2016 - PM 68/2016);
Autógrafo nº 075/2016 (Projeto de Lei nº CM 089/2016 - PM 69/2016);
Autógrafo nº 076/2016 (Projeto de Lei nº CM 090/2016 - PM 70/2016); e
Autógrafo nº 077/2016 (Projeto de Lei nº CM 087/2016 - PM 67/2016).

Respeitosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 076/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 090/2016

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JAJÁ DO MUNICÍPIO E
COMARCA DE GARÇA/SP**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, ao Cartório de Registro Civil de Jajá do Município e Comarca de Garça, inscrito no CNPJ nº 49.887.428/0001-53, para o desenvolvimento de suas atividades, consistente na prestação de serviço notarial e registral, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 21.508 do CRI local
Área de 300,00 m²
Localização: Distrito de Jajá

ROTEIRO

“O LOTE DE TERRENO sob nº 01 da quadra nº 04, no perímetro urbano do distrito de Jajá, deste município e comarca de Garça, com a área total de 300,00 metros quadrados, situado no lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Fidelis Furquim, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 02, de outro lado com a Rua Liberdade, com qual faz esquina, e na linha de fundos com o lote nº 10; contendo como benfeitorias uma casa de residência, construída de madeira, coberta de telhas, a qual tem nº 333 da mencionada Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32011500-0”

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de dezembro de 2016.

Adamir Mauricio de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.102/2016

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JAFÁ DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GARÇA/SP

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local, ao Cartório de Registro Civil de Jafá do Município e Comarca de Garça, inscrito no CNPJ nº 49.887.428/0001-53, para o desenvolvimento de suas atividades, consistente na prestação de serviço notarial e registral, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 21.508 do CRI local
Área de 300,00 m²
Localização: Distrito de Jafá

ROTEIRO

“O LOTE DE TERRENO sob nº 01 da quadra nº 04, no perímetro urbano do distrito de Jafá, deste município e comarca de Garça, com a área total de 300,00 metros quadrados, situado no lado ímpar, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Fidelis Furquim, por 30,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 02, de outro lado com a Rua Liberdade, com qual faz esquina, e na linha de fundos com o lote nº 10; contendo como benfeitorias uma casa de residência, construída de madeira, coberta de telhas, a qual tem nº 333 da mencionada Avenida Fidelis Furquim, esquina com a Rua Liberdade; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 32011500-0”

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descritas no artigo 1º desta Lei;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de dezembro de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-